

Processo nº 354/2017
(Esclarecimento do Acórdão)

Data: 26/Julho/2018

Requerentes:

- A e outras

Acordam os Juízes do Tribunal de Segunda Instância da RAEM:

A e outras, recorrentes nos autos acima cotados, vêm alegar que o Acórdão enferma de ininteligibilidade na medida em que a solução nele indicada - de que a declaração depende simplesmente da verificação pela Administração do passar do tempo - parece apontar para a irrecorribilidade dos actos da Administração em matéria de contratos de concessão de terras, independentemente de existirem ou não causas impeditivas da caducidade.

Notificada a parte contrária, nada se pronunciou.

Vejamos.

A nosso ver, não vislumbramos que o Acórdão aclarando é ininteligível, antes está claro quanto às razões do indeferimento da inquirição de testemunhas.

E também em parte alguma do acórdão se menciona a irrecorribilidade dos actos da Administração em matéria de contratos de concessão de terras.

Ao que parece, as recorrentes apenas estão inconformadas com a solução dada no mesmo Acórdão, sendo assim, o único meio impugnatório é recorrer ao TUI.

Nesta conformidade, por não haver nada para

esclarecer quanto a esse aspecto, sem necessidade de outros desenvolvimentos, improcede o incidente ora formulado.

Custas do incidente em 4 U.C. pelas recorrentes.

Notifique.

RAEM, 26 de Julho de 2018

Tong Hio Fong

Lai Kin Hong

Fong Man Chong

Fui presente

Joaquim Teixeira de Sousa